



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA POR DECRETO DE 14/10/1929
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA (DR 288, DE 11/12/93)
OFICIAL DA ORDEM MILITAR DE CRISTO
MEDALHA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E BONS SERVIÇOS

REGULAMENTO DE LICENÇAS FEDERATIVAS

Em vigor desde 01 de Janeiro de 2009

2.

§ Único: Para efeitos do disposto no presente regulamento, consideram-se provas oficiais, as de Clubes, Distritais, Regionais, Nacionais ou Internacionais que tenham sido reconhecidas pela Direcção da FPT, tenham sido inscritas no calendário oficial de provas da FPT para essa época e, desenvolvam-se de acordo com a regulamentação aprovada e sejam arbitradas por juízes nomeados pelo Conselho de Arbitragem.

4. As Licenças Federativas são revogadas nos casos seguintes:

- a) Se o seu titular for alvo de sanção disciplinar federativa por violação das regras de segurança ou por práticas antidesportivas;
- b) Se o seu titular, por vontade, irresponsabilidade ou manifesta incapacidade, provocar danos nas Infra-estruturas ou outros bens sob tutela ou responsabilidade da respectiva federação ou dos clubes seus filiados, ou nelas utilizar armas ou munições inadequadas;
- c) Se o seu titular não tiver cumprido as determinações legais relativas à sua manutenção;
- d) Se o seu titular cessar a actividade desportiva.

5. As licenças federativas caducam quando:

- a) Não sejam renovadas até à data do seu termo;
- b) Não seja emitida ou cesse, por qualquer motivo, a licença de tiro desportivo referida na alínea a) do artigo 3.º da Lei 42/2006 de 25 de Agosto;
- c) Ocorra a dissolução do clube em que o titular se mostre filiado, sem que este se transfira para um outro, dentro dos 30 dias subsequentes.

6. Sem prejuízo do disposto nos números 4 e 5 deste Regulamento, os Atiradores que interrompam temporariamente, e justificadamente, a prática regular da modalidade, mas que continuem a manter a sua situação regularizada junto da Federação Portuguesa de Tiro, manterão as respectivas qualificações.



ANEXO A AO REGULAMENTO DE LICENÇAS

11. A manutenção das LF tipo A e D obriga os seus titulares a participarem em pelo menos uma prova do calendário da FPT.

ANEXO B AO REGULAMENTO DE LICENÇAS

1. Os candidatos à LF tipo B devem preencher os seguintes requisitos:

- a. Geral

Serem detentores de uma LF tipo A há 2 anos ou mais (2 anos civis completos);

Terem participado anualmente em duas ou mais provas do calendário oficial da FPT;

Não terem sido alvo de sanção federativa por violação das regras de segurança ou por práticas antidessportivas.

- b. Pistola

Terem obtido, em provas oficiais, uma pontuação igual ou superior a 420 pontos (280 para senhoras) em PAC, ou 420 pontos em , PSpt, PStd, PV ou 400 pontos em PL.

ANEXO C AO REGULAMENTO DE LICENÇAS

1. Os candidatos à LF tipo C devem preencher os seguintes requisitos:

- a. Geral

Serem detentores de uma LF tipo B há 2 anos ou mais (2 anos civis completos);

Terem participado anualmente em duas ou mais provas do calendário oficial da FPT;

Não terem sido alvo de sanção federativa por violação das regras de segurança ou por práticas antidessportivas.

- b. Pistola

Terem obtido, em provas oficiais, uma pontuação igual ou superior a 450 pontos (300 para senhoras) em PAC, ou 450 pontos em PPC, PSpt, PStd, PV ou 430 pontos em PL.